



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



140ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 25 a 29 de junho de 2007

RESOLUÇÃO

CE140.R6

FUNDO MESTRE DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL

A 140ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado o relatório do Diretor sobre a proposta de criação do Fundo Mestre de Investimentos de Capital (documento CE140/20),

RESOLVE:

Recomendar à 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana a adoção de uma resolução conforme os seguintes termos:

A 27ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado o relatório do Diretor sobre a proposta de criação do Fundo Mestre de Investimento de Capital (documento CSP27/18), e ciente da necessidade de planejar adequadamente e tomar as providências para financiar a manutenção e reparo dos edifícios de escritório da OPAS e a substituição sistemática de equipamento computacional e de telecomunicações, software e sistemas para apoiar a infra-estrutura de tecnologia de informação da Organização,

RESOLVE:

1. Estabelecer o Fundo Mestre de Investimentos de Capital com dois subfundos, Bens Imóveis e Equipamento e Tecnologia de Informação, em lugar dos atuais Fundo da OPAS para Bens Imóveis e Fundo de Bens de Capital, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2008.
2. Estabelecer um limite máximo de US\$ 2,0 milhões para o novo subfundo de Bens Imóveis e Equipamento, e de US\$ 6,0 milhões para o subfundo de Tecnologia de Informação.
3. Financiar o Fundo Mestre de Investimentos de Capital do seguinte modo:

- a) Capitalização inicial de até US\$ 8,0 milhões, o limite autorizado, a partir dos seguintes recursos:
- Os respectivos saldos existentes em 1 de janeiro de 2008 no Fundo da OPAS para Bens Imóveis e no Fundo de Bens de Capital;
 - Excedente de receita em relação a gastos dos fundos do Orçamento Ordinário por Programas no final do biênio 2006-2007
- b) Começando no final do biênio 2008-2009, reposição do Fundo Mestre de Investimentos de Capital derivada de:
- Receita anual do aluguel das instalações e terrenos da Organização, a ser creditada ao subfundo de Bens Imóveis e Equipamento;
 - Até US\$ 2,0 milhões da receita excedente aos gastos dos fundos do orçamento ordinário por programas, com notificação ao Comitê Executivo;
 - Reposição de US\$ 2,0 milhões por biênio, com a aprovação do Comitê Executivo.
4. Adotar as seguintes diretrizes para o Fundo Mestre de Investimentos de Capital:
- a) Cada subfundo será diferenciado e separado, sem transferências entre eles.
- b) O subfundo de Bens Imóveis e Equipamento financiará renovações/reparos de edifícios em projetos orçados em mais de US\$ 15.000, nos locais fornecidos pelos Países-Membros em que a OPAS, de acordo com o acordo bilateral, for responsável por grandes reparos/renovações; nos espaços de escritório alugados pela OPAS; e em escritórios ou edifícios de propriedade da OPAS.
- c) O subfundo de Tecnologia de Informação financiará a substituição sistemática de cabeamento e elementos relacionados com a infra-estrutura, equipamento de telecomunicação, e equipamento de computação e software em locais fornecidos à OPAS pelos Países-Membros, em espaços de escritórios comerciais alugados pela OPAS, e em espaços de escritório ou edifícios de propriedade da OPAS.
- d) A Secretaria desenvolverá projeções de custos do Fundo Mestre de Investimentos de Capital cobrindo o próximo período de 10 anos, levando em conta os ciclos adequados de manutenção, reparo e substituição.

(Sexta reunião, 27 de junho de 2007)